



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 - Nº 2103 - Divulgado em 14/12/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	9
Comunicações.....	9
3. Atos da 2ª Câmara.....	10
Comunicações.....	10
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

consubstanciadas nos ACÓRDÃOS AC1 – TC- 02935/16, AC1 TC nº 00619/17, AC1 TC nº 01133/17 e AC1 TC nº 02540/17, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHEÇER do presente Recurso e, no mérito, concedam-lhe provimento parcial para os fins de: a) Julgar regular o ato de aposentadoria de que se trata, concedendo-lhe o competente registro; b) Manter as multas aplicadas a Sra. Eliziana Francisco de Sousa, Presidente do Instituto de Previdência de Cachoeira dos Índios-PB, conforme ACÓRDÃOS AC1 – TC- 02935/16, AC1 TC nº 00619/17, AC1 TC nº 01133/17 e AC1 TC nº 02540/17, reduzindo seus valores para R\$ 200,00 (4,08 UFR-PB) cada uma das imputações, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 12 de setembro de 2018.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04344/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 763/931, 963/966 e 969/971 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00667/18

Sessão: 2188 - 12/09/2018

Processo: [12170/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Maria Rejane da Silva Feitosa, Responsável; Eliziana Francisco de Sousa, Responsável; Maria de Jesus Alves de Sousa Salvino, Interessado(a); Ednelton Helejunior Bento Pereira, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Sr. Eliziana Francisco de Souza, Presidente do Instituto de Previdência de Cachoeira dos Índios-PB, contra decisões desta Corte de Contas

Ato: Acórdão APL-TC 00873/18

Sessão: 2200 - 05/12/2018

Processo: [09912/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Interessados: Roberta Batista Abath, Gestor(a); Adalberto da Silva Ribeiro, Interessado(a); Isis Regina Unfer Pereira, Interessado(a); Thiago Santos Alves, Advogado(a); Emanuella Clara Oliveira Felipe, Advogado(a); Mario Sergio Santa Fe da Cruz, Advogado(a); Luiz Felipe Silva de Abreu, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.912/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM: 1. À unanimidade, em: 1.1. JULGAR IRREGULAR as despesas examinadas pela Auditoria neste processo, exercício de 2015, de responsabilidade dos representantes da Organização Social - Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP); 1.2. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência, inclusive quanto ao acompanhamento do processo de desqualificação do Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP) como organização social; 1.3. ENCAMINHAR CÓPIA dos autos ao Ministério Público Federal para as providências no âmbito de sua competência; 1.4. CIENTIFICAR o Exmo. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, do teor da presente decisão, a fim de que adote as providências cabíveis no tocante à desqualificação do Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP) como organização social, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 9.454/11; 1.5. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério da Justiça, para que, tomando ciência dos fatos apurados, verifique se o Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional (IPCEP) possui qualificação de organização social e adote as providências que

entender cabíveis; 1.6. DETERMINAR à Auditoria que: a. A partir de levantamento prévio sobre a atuação das empresas a seguir nominadas junto a entes da administração municipal ou estadual, verifique, no âmbito dos respectivos processos de acompanhamento de gestão de 2018, a legalidade das despesas realizadas: EMPRESAS 1. ADSON PINTO DA SILVA 2. ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA ME 3. HUNTER CIENTÍFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA 4. PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SPADA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA VIDA DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA MOREIRA & CARVALHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ME) b. Realize o levantamento das despesas de pessoal efetuadas pela Organização Social em 2017 e 2018, a fim de computar os valores como despesas de pessoal do ente da Administração Pública Estadual nas respectivas Prestações de Contas. 1.7. RECOMENDAR à atual Titular da Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que evite a repetição das falhas registradas nos presentes autos. 2. À maioria, em: 2.1. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 488.687,95 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) equivalentes a 9.934,70 UFR/PB ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro pelas seguintes despesas irregulares: Recursos movimentados em dinheiro 32.229,00 Gastos com a empresa A Fortes Ltda. por pagamentos a maior 22.597,18 Gastos irregulares com passagens aéreas 43.172,48 Despesas com encargos financeiros e multas 27.381,47 Despesas não comprovadas com a empresa JP Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal Ltda. 49.182,04 Pagamentos a maior, irregulares e indevidos de plantões médicos 251.605,78 Pagamento irregular a ocupante do cargo de médico 30.000,00 Locação de equipamentos hospitalares ilegítimos, irregulares e não comprovados 32.520,00 TOTAL \diamond 488.687,95 2.2. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 2.333.980,95 (dois milhões trezentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a 47.448,28 UFR/PB à Sra. Isis Regina Unfer pelas seguintes despesas irregulares: Recursos movimentados em dinheiro 12.771,00 Falta de comprovação de estoque 436.420,44 Gastos com a empresa A Fortes Ltda por pagamentos a maior 296.959,21 Gastos irregulares com demandas judiciais trabalhistas 96.928,00 Gastos irregulares com passagens aéreas 55.881,83 Despesas com encargos financeiros e multas 56.463,10 Pagamento a maior com a empresa JP Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal Ltda 54.000,00 Despesas não comprovadas com a empresa JP Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal Ltda 171.928,54 Pagamentos a maior, irregulares e indevidos de plantões médicos 1.152.628,83 TOTAL \diamond 2.333.980,95 2.3. ASSINAR ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro e a Sra. Isis Regina Unfer PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da quantia imputada nos itens 1 e 2 ao erário estadual, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 2.4. APLICAR MULTA, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 101,65 UFR/PB, ao Sr. Adalberto da Silva Ribeiro, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2.5. APLICAR MULTA, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 101,65 UFR/PB, à Sra. Isis Regina Unfer, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04344/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04381/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Fábio Agra de Medeiros Nápoles, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 41/49.

Processo: [04731/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Eduardo Santos, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls.30/39.

Processo: [03500/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Lucian Herlan Santos da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Dr. Lucian Herlan Santos da Silva, advogado da aposentada, Sra. Maria de Fátima Maciel da Silva, para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos itens "3" e "4" da conclusão do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 90/92 dos autos.

Processo: [05011/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze), adotar as providências solicitadas pela Auditoria, mencionadas no Relatório às fls. 140/149.

Processo: [14788/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena



Medeiros de Alencar, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Drs. Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araujo da Silva, Thiago Caminha Pessoa da Costa, Roberto Alves de Melo Filho e Jonathas da Silva Simões, e Dras. Camilla Ribeiro Dantas, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Julienne Lima Pontes da Costa e Indira Silva Wanderley, todos advogados do Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, para se manifestarem, uerendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca do derradeiro dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 124/125 dos autos.

Processo: [03614/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15(quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 99/117.

Processo: [05630/18](#)

Jurisdição: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls.51/58.

Processo: [07802/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 106/108.

Processo: [08733/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 41/49.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02042/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02701/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07343/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Halina Helinskia Santos Araujo, Responsável; Antônio Medeiros Dantas, Responsável; Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Responsável; Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Responsável; Leandro Silva Macedo, Interessado(a); Leonardo Silva Macedo, Interessado(a); José dos Santos Macedo, Interessado(a); Lidiane Silva Macedo, Interessado(a); Vivian Steve de Lima, Advogado(a); Fábio Venâncio dos Santos, Advogado(a); David da Silva Santos, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José dos Santos Macedo e às pensões temporárias outorgadas pela referida entidade securitária aos jovens Leandro Silva Macedo, Lidiane Silva Macedo e Leonardo Silva Macedo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento do feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 02699/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12812/11](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Maria do Nascimento, Gestor(a); Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Verônica Nunes da Silva, Interessado(a); Edileni Alves de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.812/11 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos proporcionais a Sra. Verônica Nunes da Silva, matrícula 0812, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 013/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02700/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14000/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Edvardo Herculano de Lima, Ex-Gestor(a); Maria da Paz Araújo Costa, Interessado(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.000/11 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a Sra. Maria da Paz Araújo Costa, matrícula 00769-4, Professora, lotada no Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 100/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.



Ato: Acórdão AC1-TC 02702/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14018/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Aparecida de Fátima dos Santos da Silva, Interessado(a); Edvardo Herculano de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.018/11 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a Sra. Aparecida de Fátima dos Santos da Silva, matrícula 00673-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria AP nº 105/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02704/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [05126/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Responsável; Ariberto Pires da Silva, Interessado(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Interessado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 05.126/12, referente à concessão de Pensão por morte da servidora, Ivanilda Marques da Silva, Professora – Quadro Especial, Matrícula 80.502, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, tendo como beneficiário vitalício Ariberto Pires da Silva, e temporários Sidecleuson Marques da Silva e Silvana Marques da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02698/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [06561/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Henry Witchael Dantas Moreira, Responsável; Joao Tavares Neto, Interessado(a); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza, Interessado(a); Damiana Henrique da Silva, Interessado(a); Francisca de Oliveira, Interessado(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 00023/2014 e dos Contratos n.ºs 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070 e 00071/2014 - CPL, realizados pelo Município de Cajazeiras/PB, através da Secretaria de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, objetivando as aquisições de materiais médico-hospitalar e radiológico, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02694/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [04126/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Halina Helinska Santos Araujo, Gestor(a); Claudio Gervasio Furtado Neto, Ex-Gestor(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Delosmar Domingos de Mendonca Neto, Advogado(a); José Samarony de Sousa Alves, Advogado(a).

Decisão: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité-PB – IMPSEC, sob a responsabilidade do Sr Cláudio Gervásio Furtado Neto, relativa ao exercício de 2014; b) APLICAR ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, ex-Gestor do IMPSEC, exercício de 2014, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 40,48 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência a adoção de medidas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, não mais repetindo as falhas nestes autos constatadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02693/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [11226/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Evilázio de Araújo Souto, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas pelo Município de Tenório-PB referentes à obra de Reforma e Recuperação do Açude POSSE, inspecionadas conforme Relatório Técnico nº 245/2015, relativo ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do Município; 2) IMPUTAR ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do Município de Tenório-PB, DÉBITO no valor de R\$ 155.874,85 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referentes ao pagamento de despesas indevidas; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, Prefeito do Município de Tenório-PB, MULTA no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução Normativa RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento, na forma da Constituição Estadual; 4) ENCAMINHAR cópias dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba para a adoção de medidas que entender necessárias, à luz de suas competências, quanto às obras de Construção de Quadra Coberta e da Construção de Escola com 06 (seis) Salas de Aulas, tendo em vista que tais obras foram financiadas com recursos exclusivamente federais. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02703/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [05769/17](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria de Lourdes Costa Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria de Lourdes Costa Silva, matrícula n.º 6866, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02705/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13802/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Responsável; Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Responsável; Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Manoel Severino Batista, Interessado(a); Aldrovando Grisi Júnior, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho, Advogado(a); Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Manoel Severino Batista, matrícula n.º 15.178-5, que ocupava o cargo de Operário, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02696/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14712/17](#)

Jurisdiccionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Responsável; Lenilda Guedes de Aquino, Assessor Técnico; Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Otávio Viegas, Interessado(a); Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Otávio Moraes Viegas, Interessado(a); Albert Wagner Ribeiro dos Santos, Interessado(a); Milena Medeiros de Miranda Coutinho, Interessado(a); Vmi Sistemas de Segurança Ltda., Repres. Legal, Sr. Alan Moraes Viegas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017 e do contrato decorrente, originários da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, objetivando a locação de material a ser utilizado pelos agentes socioeducativos da aludida entidade nas inspeções corporais e de bagagens durante as revistas de internos e visitantes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00107/18 e DETERMINAR o

encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02695/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [16521/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Luis Felipe Medeiros da Silva, Interessado(a); Cosma Nazário de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 16.521/17, referente à Aposentadoria Voluntária, com Proventos Proporcionais da Srª Cosma Nazário de Lima, Matrícula n.º 0190, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria n.º 11/2017), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo Órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02710/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [00543/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a); Rejane Maria dos Santos, Interessado(a); Maria Lucineide Daniel Freitas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 00.543/18 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos integrais a Sra. Maria Lucineide Daniel Freitas, matrícula 5136, Auxiliar de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02697/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [00866/18](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Adriano da Silva Nascimento, Responsável; Mauri Batista da Silva, Responsável; Iranildo Gonçalves de Melo, Interessado(a); Aécio Flavio Farias de Barros Filho, Interessado(a); J F Santana Publicidade E Marketing Eireli, Repres. Legal, Sr. Jaelton Ferreira de Santana, Interessado(a); Maria Jose Araujo Marques, Interessado(a); Eveline Dayse Correia Lima Fernandes, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lucas Ponce Leon Moreira, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Maria Christina Filgueira de Moraes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 005/2017 e do Contrato n.º 006/2017 dele decorrente, originários do Poder Legislativo do Município de Bayeux/PB, objetivando a contratação de serviços de publicidade para divulgação de ações administrativas e institucionais do referido Parlamento Mirim, bem como do 1º Termo Aditivo, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mencionado ajuste, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes



Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00106/18 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02711/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07598/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Gabriel da Silva Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.598/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos proporcionais ao Sr. José Gabriel da Silva Filho, matrícula 129.490-3, Auxiliar de Serviço, lotado no Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02712/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07652/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Lourdes Evangelista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.652/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Evangelista, matrícula 106.198-4, Secretaria de Estado da Educação, lotada no Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02713/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07653/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Euclidenora Jerônimo Leite de Paiva Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.653/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Euclidenora Jerônimo Leite de Paiva Cavalcante, matrícula 764.124, Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02714/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07655/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Luiza Nayara de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.655/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Luiza Nayara de Araújo, matrícula 127.207-1, Assistente Social Educacional, lotada no Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02715/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [07671/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Humberto Climaco Xavier, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.671/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais do Sr. Humberto Climaco Xavier, matrícula 370.004-6, Auditor de Contas Públicas, lotada no Tribunal de Contas Públicas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 164) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02692/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10797/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a); Silvio Jose de Araujo Andrade, Interessado(a); Rienzy de Medeiros Brito, Interessado(a); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho, Advogado(a).

Decisão: 1) Conhecer da presente DENÚNCIA; 2) JULGÁ-LA PROCEDENTE; 3) APLICAR ao Sr. Odir Pereira Borges Filho, Prefeito do Município de Catingueira-PB, exercício financeiro de 2018, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes e 101,19 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR formalmente aos denunciantes o teor desta decisão. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02707/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [10882/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Carmo Rabelo Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria do Carmo Rabelo Lima, matrícula n.º 69.658-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02708/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12825/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Josete Azevedo Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Josete Azevedo Chaves, matrícula n.º 135.298-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02716/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12858/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edileusa Santiago Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.858/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Edileusa Santiago Farias, matrícula 129.382-6, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1075) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02717/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [12923/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Luciano Jose de Farias Xavier, Interessado(a); Joana Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.293/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a Sra. Joana Maria da Silva, matrícula 00187, Professora AI X T 30, lotada no Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 15/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02718/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13303/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Alves da Silva Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.303/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais do Sr. Jose Alves da Silva Filho Guedes, matrícula 859.842, Motorista, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Economico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 960) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02719/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13305/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rita de Cassia Andrade Guedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.305/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Rita de Cassia /Andrade Guedes, matrícula 986.089, Técnico de Nível Médio, lotada na Procuradoria Geral da Defensoria Pública, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1074) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02720/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13307/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rosa Maria Coelho Leite Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.307/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Rosa Maria Coelho Leite Medeiros, matrícula 142.155-7, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1069) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02709/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [13528/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018



Interessados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Cristhiane Maria do Nascimento Carvalho, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM a Sra. Cristhiane Maria do Nascimento Carvalho, matrícula n.º 2325, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação da citada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02706/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [14595/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Maria de Fatima Gomes de Sousa, Interessado(a); Francisco Vicente de Maria, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 14.595/18, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Gomes de Sousa, Zeladora, Matrícula 100.272-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário vitalício Francisco Vicente de Maria, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo (Portaria nº 17/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02721/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15337/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Dionice Maria dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.337/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a Sra. Dionice Maria dos Santos, matrícula 020.470-6, Regente de Ensino, lotada no Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 20/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02722/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15340/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Laudiceia Bezerra Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.340/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais a Sra. Laudiceia Bezerra Moura, matrícula 020.367-0, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 21/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02723/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15345/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Edimilson Angelio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.345/18 referente Aposentadoria por Invalidez com Proventos integrais ao Sr. Edimilson Angelio da Silva, matrícula 020.727-6, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 18/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02724/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [15501/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Azenete de Carvalho Beserra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.501/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Azenete de Carvalho Beserra, matrícula 886.963, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02725/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17717/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marileide de Araujo Gouveia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.717/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Marilda Henriques Souto Campelo, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria A nº 1723) tendo presentes sua legalidade, o



tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 02726/18

Sessão: 2772 - 13/12/2018

Processo: [17779/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Marilda Henriques Souto Campelo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.779/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos integrais da Sra. Marilda Henriques Souto Campelo, matrícula 612.303-1, Auxiliar de Serviço, lotada no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00112/18

Processo: [12999/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Jose Paulo Filho, Gestor(a); José Alencar Lima, Ex-Gestor(a); Elio Ribeiro de Moraes, Ex-Gestor(a); José Marclio Batista, Advogado(a); Francisco de Assis Remigio Segundo, Advogado(a).

Decisão: Ante o exposto, decido: 1) pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 1858/18, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 5.868,94 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 489,07, cada, ficando ciente o responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00113/18

Processo: [02455/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Hugo Antonio Lisboa Alves, Gestor(a); Severino Vieira de Lima Júnior, Assessor Técnico; Carlos Alberto Ribeiro Soares, Interessado(a); Pedro Alves de Carvalho, Interessado(a); Maria do Rosario de Carvalho Frazao, Interessado(a); Antonio Marcelo Peixoto de Mendonca, Interessado(a); Jose Genilson Soares Freire, Interessado(a); Sílvia Cristina Lisbõa Alves, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Defesa Extemporânea Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Posto de Combustíveis Caiçara Ltda. Representante legal: Maria do Rosário de Carvalho Frazão Não conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Maria do Rosário de Carvalho Frazão, CPF n.º 008.638.694-83, representante legal da empresa Posto de Combustíveis Caiçara Ltda., CNPJ n.º 10.768.851/0001-32, fls. 255/258, e encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis, destacando que os documentos encartados ao feito não deverão ser considerados pelos peritos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00114/18

Processo: [14638/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: José Wilson da Silva Rocha, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Jose Elias Nunes da Silva, Interessado(a); Severino Alves de Lima Filho, Interessado(a); Josivaldo Tomaz Ribeiro, Interessado(a); Melquisedeque Azevedo da Silva, Interessado(a); Antonia Tomaz Ribeiro, Interessado(a); Rejane Santino Pereira de Souza, Interessado(a); Joao Felix de Souza, Interessado(a); Saionara Lucena Silva, Interessado(a); Cleyton Acciones da Silva Nobrega, Interessado(a); Clara Mirelli Nunes Alves, Interessado(a); Andrielly da Silva Cunha, Interessado(a); Marinalva Marques da Silva Nunes, Interessado(a); Evelylyn de Lima Azevedo, Interessado(a); Josefa Jozelia da Silva Nobrega, Interessado(a); Lexoney de Araújo Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Defesas Extemporâneas Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessados: Cleyton Acciones da Silva Nóbrega e Josefa Jozélia da Silva Nóbrega Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha Não conhecimento das defesas apresentadas pelo Sr. Cleyton Acciones da Silva Nóbrega, CPF n.º 065.034.104-09, fls. 852/855, e pela Sra. Josefa Jozélia da Silva Nóbrega, CPF n.º 929.600.064-53, fls. 857/860, e encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis, destacando que os documentos encartados ao feito não deverão ser considerados pelos peritos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06506/04](#)

Jurisdicionado: Poder Judiciário do Estado

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00913/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00913/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04194/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04514/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: André Agra Gomes de Lira, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18085/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11688/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14649/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15916/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18119/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11929/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: José Benício de Araujo Neto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01508/18](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Hugo de Oliveira Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02624/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02671/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02681/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02790/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03933/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Marizaldo Dantas Junior, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15803/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03981/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Felix Araújo Neto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03981/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03981/16](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Jose Marques Filho, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17614/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2018**Citados:** Severo Luis do Nascimento Neto, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Documento: [49734/18](#)**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga**Interessados:** Sr(a). Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01278/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Dalia Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, quais sejam: 1) regras relacionadas à limitação de empenhos; 2) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 3) compatibilidade entre as metas previstas para receitas e despesas no ano de 2019 e a execução orçamentária e financeira registrada em 2017.**Documento:** [53297/18](#)**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Interessados:** Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01276/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, quais sejam: 1) ausência de fixação de prioridades quando da execução do orçamento e de quantificação dos objetivos a serem alcançados; 2) disposição acerca do equilíbrio entre receitas e despesas; 3) anexo de metas fiscais de acordo com as definições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e contendo metodologia e memória de cálculo; 4) inconformidade na sequência de exercícios utilizados no anexo de metas fiscais; 5) previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 6) parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos; e 7) previsão de receita acima da projeção acumulação de inflação para os anos de 2018 e 2019 e do Produto Interno Bruto - PIB divulgado pelo Banco Central do Brasil.**Documento:** [56044/18](#)**Subcategoria:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia**Interessados:** Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01277/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a).

Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A Lei Municipal nº 923, de 12/07/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Areia para o exercício de 2019 não aborda aspectos obrigatórios, relacionados nos itens 9, 11.2, 13.3 e 16 do Relatório, quais sejam: - não dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; - não apresenta metodologia e memória de cálculo das metas fiscais; - as medidas indicadas em relação aos riscos fiscais são insuficientes; - não há previsão de parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle dos custos. Observa-se, ainda, que a receita total projetada para o exercício de 2019 representa um incremento de 60,00 % em relação à receita de 2017, mostrando-se incoerente com o atual cenário econômico brasileiro, cuja projeção acumulada de inflação para os anos de 2018 e 2019 é de 8 % e o aumento do PIB da ordem de 3,85 %, conforme Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 30 de novembro de 2018.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00469/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Salgadinho**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Interessado(s):** Altemar Bezerra da Nobrega (Gestor(a))**Prazo:** 15 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Processos licitatórios completos referentes as Tomadas de Preços nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018 e 05/2018, e da Inexigibilidade 01/2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.**Processo:** [09741/18](#)**Jurisdicionado:** Casa Civil do Governador**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas**Exercício:** 2017**Interessado(s):** Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))**Prazo:** 5 dias**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cópia do(s) requerimento(s) relativo(s) à(s) indenização(ões) de férias do Excelentíssimo Governador, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, mencionando as suas respectivas competências ao(s) ano(s) indenizado(s), a fim de subsidiar a Inspeção Especial de Contas – Proc. TC nº 09741/18.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado**Documento TCE nº:** [84052/18](#)**Número da Licitação:** 00011/2018**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA

EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILA REGINA, NO MUNICÍPIO DE

RIO TINTO, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 16/01/2019 às 09:00**Local do Certame:** Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220

Jaguaribe

Valor Estimado: R\$, 01**Observações:** 2ª Chamada.



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [88494/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA ESCOLAR MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW, LOCALIZADA NA RUA FREI IBIAPINA S/N, CENTRO - OLIVÉDOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO
Data do Certame: 24/12/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 99.999,97
Observações: COMUNICADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 A Comissão Permanente de Licitações, comunica e torna público, para conhecimento dos interessados, que a o novo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [88781/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 20/12/2018 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [88784/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos, assessorios (protetores e câmaras de ar) e demais serviços diversos de borracharia, destinados a frota de veículos a serviço do município de Boa Ventura, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 20/12/2018 às 13:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [89222/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar Obra de Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Serrinha, município de Bom Sucesso/PB
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES
Valor Estimado: R\$ 97.978,43

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [89223/18](#)
Número da Licitação: 21438/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 1.960.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [89228/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais e insumos médico e hospitalar, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 21/12/2018 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [89233/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 21/12/2018 às 13:00
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [89236/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 21/12/2018 às 15:30
Local do Certame: prefeitura de cacimba de areia

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [89240/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Motocicleta, por período de 12 (doze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 27/12/2018 às 16:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 144.000,00
Observações: Publicado no DOM, DOU

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [89242/18](#)
Número da Licitação: 00282/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE KIT DE LABORATÓRIO COM INSUMOS
Data do Certame: 28/12/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: Para todas as referências de tempo contidas no Edital será observado o horário de Brasília– DF

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [89248/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Motocicleta, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 27/12/2018 às 16:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 198.000,00
Observações: Publicado no DOM e DOU

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [89252/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 28/12/2018 às 09:00
Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [89255/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes destinados a frota de veículos a serviço do município, bem como aquisição do Vasilhame e Gás GLP destinados as escolas municipais e demais secretarias de Maturéia-PB, conforme edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/12/2018 às 10:00

Local do Certame: Avenida José Jerônimo, s/n, Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês

Documento TCE nº: [89282/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município, durante o exercício de 2019

Data do Certame: 02/01/2019 às 10:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 282.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [89284/18](#)

Número da Licitação: 00041/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas desta Prefeitura, durante o exercício de 2019

Data do Certame: 02/01/2019 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 928.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [89291/18](#)

Número da Licitação: 00041/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de cesta básica para distribuição gratuita, a ser distribuídos com famílias carentes durante o período Natalino, do corrente ano neste município

Data do Certame: 21/12/2018 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [89311/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratações futuras contratações de empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis

Data do Certame: 27/12/2018 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal de S.S. De Lag

Valor Estimado: R\$ 374.353,00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [89312/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 28/12/2018 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 225.010,05

Observações: HORÁRIO: 10:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) 09:30 HORAS (HORÁRIO DE JOÃO PESSOA)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [89313/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DA PAREDE 01 E LAJE DA TAMPA DO RESERVATÓRIO APOIADO R1-B, LOCALIZADO NA RUA DIOGO VELHO, Nº 400, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 29/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [89321/18](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ARVORES NO PERÍMETRO URBANO DE LASTRO-PB.

Data do Certame: 21/12/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [89322/18](#)

Número da Licitação: 33041/2018

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola de ensino fundamental com 10 salas de aula no residencial Vista Alegre, em João Pessoa/PB

Data do Certame: 14/01/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.944.465,53

Observações: Edital e Anexos disponíveis em <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes?id=2520>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [89327/18](#)

Número da Licitação: 00141/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículos, para atender as demandas Administrativas e Operacionais da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura (SEMAPA) da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB

Data do Certame: 28/12/2018 às 12:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [89331/18](#)

Número da Licitação: 00025/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinado a Secretaria de Saúde do Município de Marizópolis-PB.

Data do Certame: 26/12/2018 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Valor Estimado: R\$ 100.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [89332/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS PARA ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE PITIMBU.
Data do Certame: 26/12/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [89339/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DE CONTORNO, COM APLICAÇÃO DE CONCERTINAS, DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS DO SES – CABEDELO, COMO TAMBÉM A DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DA EEE-14 DO MESMO SISTEMA, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 22/01/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$,01

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/12/2018:

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [88966/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E REFORMA NAS UNIDADES EXISTENTES COM APROVEITAMENTO DO SISTEMA ADUTOR ATÉ O RESERVATÓRIO LOCAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EM RESINA DE POLIÉSTER ESTRUTURADA COM FIBRA DE VIDRO, INCLUSIVE RECUPERAÇÃO DE ITENS AFINS, NA CIDADE DE BARRA DE SÃO MIGUEL, NO ESTADO DA PARAÍBA.
